



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE/ES E A  
EMPRESA INSTITUTO CAPACITAR  
PARA LIDERAR - ICPL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, eleito na forma da legislação vigente para o biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**, inscrita no CNPJ: sob o nº 46.984.436/0001-63, com sede na Avenida Carlos Medeiros, 59, Centro, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, neste ato representada por **NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF: nº XXX.679.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no art. 89 do referido diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa Instituto Capacitar para Liderar – ICPL, para ministrar o curso de treinamento de pessoal com o tema “Processo Legislativo na Prática”, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

1.2. A descrição detalhada do item, as condições, e demais exigências estão estabelecidas no Termo de Referência- Anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 023/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO  
LUIZ TAMANINI:08935654744  
Dados: 2025.09.09 17:30:32 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência retromencionado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33903999000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência;

7.2. Os pagamentos mensais serão efetuados no **Banco Sicoob, Agência nº 3010 e Conta Corrente nº 311.630-1**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.3.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

7.3.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO

LUIZ TAMANINI:08935654744

Dados: 2025.09.09 17:30:51 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte/ES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO

LUIZ TAMANINI:08935654744

Dados: 2025.09.09 17:31:07 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

SERGIO LUIZ  
TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO  
LUIZ TAMANINI:08935654744

Dados: 2025.09.09 17:31:23 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 09 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ  
TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO  
LUIZ TAMANINI:08935654744  
Dados: 2025.09.09 17:31:55 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
**CONTRATANTE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**NEUZINETE GONCALVES PEREIRA**  
Data: 10/09/2025 09:47:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**  
**NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA**  
**CONTRATADA**